



ESTADO DO CEARÁ

# JUAZEIRO DO NORTE

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 08 de Novembro de 2023 Ano XXVI Nº 6107

**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nro 00902/23, de 08 de novembro de 2023

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, o crédito suplementar no valor de R\$ 5.650.000,00 (Cinco Milhões, Seiscentos e Cinquenta Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro.05546/23

**DECRETA:**

Art. 1o - Fica aberto crédito adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 5.650.000,00 (Cinco Milhões, Seiscentos e Cinquenta Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$5.650.000,00 (Cinco Milhões, Seiscentos e Cinquenta Mil Reais), através de ANULAÇÃO (Comum) de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, em 08 de novembro de 2023.

GLEDSON LIMA BEZERRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00902/23 de 08 de novembro de 2023, autorizado pela LEI 05546/23.

DOTAÇÃO DESCRIÇÃO FONTE VALOR (R\$)

PARA:

06 01. Secretaria Municipal de Saúde

10 122 0003 2.012 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria

Municipal de Saúde SESAU

3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic. PJ

1500100200 Receita de Imposto e Trans. - Saúde

Anul.dotação 50.000,00

10 302 0003 2.027 Manutenção do Programa de Média e Alta

Complexidade

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

Anul.dotação 3.500.000,00

10 302 0003 2.028 Manutenção do Programa de Tratamento

Fora do Domicílio - TFD

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

Anul.dotação 300.000,00

10 302 0016 2.031 Manutenção da Nefrologia - FAEC

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

Anul.dotação 1.300.000,00

10 302 0016 2.033 Manutenção do Programa de Órteses e Próteses

3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita

1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

Anul.dotação 500.000,00

TOTAL Secretaria Municipal de Saúde 5.650.000,00

TOTAL GERAL 5.650.000,00

Juazeiro do Norte, 08 de novembro de 2023.

GLEDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00902/23 de 08 de novembro de 2023, autorizado pela LEI 05546/23.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
---------	-----------	-------	-------------

DE:

11 01. Secretaria Municipal de Infraestrutura

15 451 0041 1.029 Recuperação e Ampliação do Sistema de

Drenagem

4.4.90.51.00 Obras e instalações

1754000000 Recurso de Operação de Crédito

5.650.000,00

TOTAL Secretaria Municipal de Infraestrutur 5.650.000,00

TOTAL GERAL 5.650.000,00

Juazeiro do Norte, 08 de novembro de 2023.

GLEDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

Ato nº 7932 de 31 de outubro de 2023.

Dispõe sobre a nomeação para cargo de provimento efetivo perante o Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto no Art. 8º, combinado com Art. 11, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte);

Considerando os termos da Lei Municipal Complementar nº 120, de 14 de março de 2019, a qual cria novos cargos e acrescenta vagas a cargos existentes para provimento efetivo no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte;

Considerando os termos do Edital nº 001/2019, o qual tornou público a abertura de Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020;

Considerando os termos do Edital de Convocação nº 11/2023, publicado no Diário Oficial do Município em 12 de Julho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) DANIEL JAMESSON BEZERRA DANTAS, portador do RG nº 84XXXX7 SDSPE inscrito no CPF nº XXX.951.164-XX classificado em 1º lugar no cadastro reserva em Concurso Público de Provas e Títulos, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Técnico em Segurança do Trabalho, sendo sua remuneração mensal de R\$ 1.600,00 (Mil e seiscentos reais), para lotação na Secretaria Municipal de Saúde-SESAU.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 31 de outubro de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

## TERMO DE POSSE

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 14:00 horas, no Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, sede da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, presente o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, compareceu o(a) Sr(a) DANIEL JAMESSON BEZERRA DANTAS em virtude de haver sido aprovado em Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, nos ditames do Edital nº 001/2019, de 20 de março de 2019, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020, a qual foi convocada por força do Edital de Convocação nº 11/2023, publicado no Diário Oficial do Município em 12 de Julho de 2023, sendo sua remuneração de R\$ 1.600,00 (Mil e seiscentos reais) como salário base, com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas, para tomar posse e exercer o cargo de provimento efetivo de Técnico em Segurança do Trabalho, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, afim de investir-se nesse cargo, assumindo sob o penhor de sua honra e compromisso de fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições conferidas na Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte), envidando todos os esforços necessários, material e moral da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte.

E, para constar, o presente termo foi preenchido no modelo próprio e devidamente assinado pelo Senhor Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, e pelo(a) nomeado(a), o(a) Sr(a) DANIEL JAMESSON BEZERRA DANTAS que, por sua vez, confirma haverem sido cumpridas as exigências e formalidades legais, quanto à posse.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL JAMESSON BEZERRA DANTAS

EMPOSSADO(A)

Ato nº 7933 de 31 de outubro de 2023.

Dispõe sobre a nomeação para cargo de provimento efetivo perante o Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto no Art. 8º, combinado com Art. 11, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte);

Considerando os termos da Lei Municipal Complementar nº 120, de 14 de março de 2019, a qual cria novos cargos e acrescenta vagas a cargos existentes para provimento efetivo no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte;

Considerando os termos do Edital nº 001/2019, o qual tornou público a abertura de Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020;

Considerando os termos do Edital de Convocação nº 12/2023, publicado no Diário Oficial do Município em 25 de Julho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) ALANA MIRELY FELIX MOREIRA, portadora do RG nº 20XXXXXXXXX13, SSPDS-CE, inscrita no CPF nº XXX.400.893.XX classificada em 1º lugar em Concurso Público de Provas e Títulos, para ocupar o cargo de provimento efetivo de odontólogo, sendo sua remuneração mensal de R\$ 5.704,94 (cinco mil, setecentos e quatro reais e noventa e quatro centavos), para lotação na Secretaria Municipal de Saúde- SESAU.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 31 de outubro de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

## TERMO DE POSSE

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 14:00 horas, no Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, sede da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, presente o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, compareceu o(a) Sr(a)

ALANA MIRELY FELIX MOREIRA em virtude de haver sido aprovada em Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, nos ditames do Edital nº 001/2019, de 20 de março de 2019, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020, a qual foi convocada por força do Edital de Convocação nº 12/2023, publicado no Diário Oficial do Município em 25 de Julho de 2023, sendo sua remuneração de R\$ 5.704,94 (cinco mil, setecentos e quatro reais e noventa e quatro centavos) como salário base, com carga horária mensal de 100 (cem) horas, conforme aditivo 01, anexo I, do Edital nº 001/2019, em cumprimento a decisão judicial proferida pelo Supremo Tribunal de Federal, nos autos do Processo nº 0801832-36.2019.4.05.8102, para tomar posse e exercer o cargo de provimento efetivo de Odontólogo, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, afim de investir-se nesse cargo, assumindo sob o penhor de sua honra e compromisso de fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições conferidas na Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte), envidando todos os esforços necessários, material e moral da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte.

E, para constar, o presente termo foi preenchido no modelo próprio e devidamente assinado pelo Senhor Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, e pelo(a) nomeado(a), o(a) Sr(a) ALANA MIRELY FELIX MOREIRA que, por sua vez, confirma haverem sido cumpridas as exigências e formalidades legais, quanto à posse.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

ALANA MIRELY FELIX MOREIRA

EMPOSSADO(A)

Ato nº 7934 de 31 de outubro de 2023.

Dispõe sobre a nomeação para cargo de provimento efetivo perante o Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto no Art. 8º, combinado com Art. 11, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte);

Considerando os termos da Lei Municipal Complementar nº 120, de 14 de março de 2019, a qual cria novos cargos e acrescenta vagas a cargos existentes para provimento efetivo no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte;

Considerando os termos do Edital nº 001/2019, o qual tornou público a abertura de Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020;

Considerando os termos do Edital de Convocação nº 12/2023, publicado no Diário Oficial do Município em 25 de Julho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) RENATA PATRÍCIA TAVARES DE ARAÚJO DECIO, portadora do RG nº 98XXXXXXXX71, SSPDS-CE inscrita no CPF nº XXX.298053-XX classificada em 4º lugar em Concurso Público de Provas e Títulos, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Odontólogo, sendo sua remuneração mensal de R\$ 5.704,94 (cinco mil, setecentos e quatro reais e noventa e quatro centavos), para lotação na Secretaria Municipal de Saúde- SESAU.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 31 de outubro de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

#### TERMO DE POSSE

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 14:00 horas, no Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, sede da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, presente o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, compareceu o(a) Sr(a) RENATA PATRÍCIA TAVARES DE ARAÚJO DECIO em virtude de haver sido aprovada em Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, nos ditames do Edital nº 001/2019, de 20 de março de 2019, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder

Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020, a qual foi convocada por força do Edital de Convocação nº 12/2023, publicado no Diário Oficial do Município em 25 de Julho de 2023, sendo sua remuneração de R\$ 5.704,94 (cinco mil, setecentos e quatro reais e noventa e quatro centavos) como salário base, com carga horária mensal de 100 (cem) horas, conforme aditivo 01, anexo I, do Edital nº 001/2019, em cumprimento a decisão judicial proferida pelo Supremo Tribunal de Federal, nos autos do Processo nº 0801832-36.2019.4.05.8102,, para tomar posse e exercer o cargo de provimento efetivo de Odontólogo, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, afim de investir-se nesse cargo, assumindo sob o penhor de sua honra e compromisso de fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições conferidas na Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte), envidando todos os esforços necessários, material e moral da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte.

E, para constar, o presente termo foi preenchido no modelo próprio e devidamente assinado pelo Senhor Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, e pelo(a) nomeado(a), o(a) Sr(a) RENATA PATRÍCIA TAVARES DE ARAÚJO DECIO que, por sua vez, confirma haverem sido cumpridas as exigências e formalidades legais, quanto à posse.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

RENATA PATRÍCIA TAVARES DE ARAÚJO DECIO

EMPOSSADO(A)

Ato nº 7935 de 31 de outubro de 2023.

Dispõe sobre a nomeação para cargo de provimento efetivo perante o Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto no Art. 8º, combinado com Art. 11, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte);

Considerando os termos da Lei Municipal Complementar nº 120, de 14 de março de 2019, a qual cria novos cargos e acrescenta

vagas a cargos existentes para provimento efetivo no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte;

Considerando os termos do Edital nº 001/2019, o qual tornou público a abertura de Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020;

Considerando os termos do Edital de Convocação nº 12/2023, publicado no Diário Oficial do Município em 25 de Julho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) TAYDES MARIA COSTA, portadora do RG nº 20XXXXXXXXX60, SSPDS-CE, inscrita no CPF nº XXX.034.773-XX classificada em 5º lugar em Concurso Público de Provas e Títulos, para ocupar o cargo de provimento efetivo de odontólogo, sendo sua remuneração mensal R\$ 5.704,94 (cinco mil, setecentos e quatro reais e noventa e quatro centavos), para lotação na Secretaria Municipal de Saúde- SESAU.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 31 de outubro de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

## TERMO DE POSSE

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 14:00 horas, no Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, sede da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, presente o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, compareceu o(a) Sr(a) TAYDES MARIA COSTA em virtude de haver sido aprovada em Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, nos ditames do Edital nº 001/2019, de 20 de março de 2019, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020, a qual foi convocada por força do Edital de Convocação nº 12/2023, publicado no Diário Oficial do Município em 25 de Julho de 2023, sendo sua remuneração de R\$ 5.704,94 (cinco mil, setecentos e quatro reais e noventa e quatro centavos) como salário base, com carga horária mensal de 100 (cem) horas, conforme aditivo 01, anexo I, do Edital



nº 001/2019, em cumprimento a decisão judicial proferida pelo Supremo Tribunal de Federal, nos autos do Processo nº 0801832-36.2019.4.05.8102, para tomar posse e exercer o cargo de provimento efetivo de Odontólogo, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, afim de investir-se nesse cargo, assumindo sob o penhor de sua honra e compromisso de fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições conferidas na Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte), envidando todos os esforços necessários, material e moral da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte.

E, para constar, o presente termo foi preenchido no modelo próprio e devidamente assinado pelo Senhor Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, e pelo(a) nomeado(a), o(a) Sr(a) TAYDES MARIA COSTA que, por sua vez, confirma haverem sido cumpridas as exigências e formalidades legais, quanto à posse.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

TAYDES MARIA COSTA

EMPOSSADO(A)

Ato nº 7936 de 31 de outubro de 2023.

Dispõe sobre a nomeação para cargo de provimento efetivo perante o Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto no Art. 8º, combinado com Art. 11, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte);

Considerando os termos da Lei Municipal Complementar nº 120, de 14 de março de 2019, a qual cria novos cargos e acrescenta vagas a cargos existentes para provimento efetivo no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte;

Considerando os termos do Edital nº 001/2019, o qual tornou público a abertura de Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, destinado

ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020;

Considerando os termos do Edital de Convocação nº 12/2023, publicado no Diário Oficial do Município em 25 de Julho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) RAYANNE MARIA MELO MATOS, portadora do RG nº 20XXXXXXXX8-0, SSPDS-CE, inscrita no CPF nº XXX.732.753-XX classificada em 6º lugar em Concurso Público de Provas e Títulos, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Odontólogo, sendo sua remuneração mensal de R\$ R\$ 5.704,94 (cinco mil, setecentos e quatro reais e noventa e quatro centavos), para lotação na Secretaria Municipal de Saúde- SESAU.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 31 de outubro de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

#### TERMO DE POSSE

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 14:00 horas, no Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, sede da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, presente o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, compareceu o(a) Sr(a) RAYANNE MARIA MELO MATOS em virtude de haver sido aprovada em Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, nos ditames do Edital nº 001/2019, de 20 de março de 2019, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020, a qual foi convocada por força do Edital de Convocação nº 12/2023, publicado no Diário Oficial do Município em 25 de Julho de 2023, sendo sua remuneração de R\$ 5.704,94 (cinco mil, setecentos e quatro reais e noventa e quatro centavos) como salário base, com carga horária mensal de 100 (cem) horas, conforme aditivo 01, anexo I, do Edital nº 001/2019, em cumprimento a decisão judicial proferida pelo Supremo Tribunal de Federal, nos autos do Processo nº 0801832-36.2019.4.05.8102, para tomar posse e exercer o cargo de provimento efetivo de Odontólogo, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, afim de investir-se nesse cargo, assumindo sob o penhor de sua honra e compromisso de fielmente cumprir os deveres e desempenhar as

atribuições conferidas na Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte), envidando todos os esforços necessários, material e moral da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte.

E, para constar, o presente termo foi preenchido no modelo próprio e devidamente assinado pelo Senhor Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, e pelo(a) nomeado(a), o(a) Sr(a) RAYANNE MARIA MELO MATOS que, por sua vez, confirma haverem sido cumpridas as exigências e formalidades legais, quanto à posse.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

RAYANNE MARIA MELO MATOS

EMPOSSADO(A)

Ato nº 7937 de 31 de outubro de 2023.

Dispõe sobre a nomeação para cargo de provimento efetivo perante o Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto no Art. 8º, combinado com Art. 11, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte);

Considerando os termos da Lei Municipal Complementar nº 120, de 14 de março de 2019, a qual cria novos cargos e acrescenta vagas a cargos existentes para provimento efetivo no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte;

Considerando os termos do Edital nº 001/2019, o qual tornou público a abertura de Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020;

Considerando os termos do Edital de Convocação nº 12/2023, publicado no Diário Oficial do Município em 25 de Julho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) EDUARDO FERNANDO CHAVES MORENO, portador do RG nº 6.XXX.XX6, SDS PE inscrito no CPF nº XXX.391.314-XX classificado em 1º lugar em Concurso Público de Provas e Títulos, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Odontólogo Buco Maxilo-CEO, sendo sua remuneração mensal de R\$ 6.275,43 (seis mil, duzentos e setenta e cinco reais e quarenta e três centavos), para lotação na Secretaria Municipal de Saúde- SESAU.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 31 de outubro de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

#### TERMO DE POSSE

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 14:00 horas, no Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, sede da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, presente o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, compareceu o(a) Sr(a) EDUARDO FERNANDO CHAVES MORENO em virtude de haver sido aprovada em Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, nos ditames do Edital nº 001/2019, de 20 de março de 2019, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020, a qual foi convocada por força do Edital de Convocação nº 12/2023, publicado no Diário Oficial do Município em 25 de Julho de 2023, sendo sua remuneração de R\$ 6.275,43 (seis mil, duzentos e setenta e cinco reais e quarenta e três centavos) como salário base, com carga horária mensal de 100 (cem) horas, conforme aditivo 01, anexo I, do Edital nº 001/2019, em cumprimento a decisão judicial proferida pelo Supremo Tribunal de Federal, nos autos do Processo nº 0801832-36.2019.4.05.8102, para tomar posse e exercer o cargo de provimento efetivo de Odontólogo Buco Maxilo-CEO, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, afim de investir-se nesse cargo, assumindo sob o penhor de sua honra e compromisso de fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições conferidas na Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte), envidando todos os esforços necessários, material e moral da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte.

E, para constar, o presente termo foi preenchido no modelo próprio e devidamente assinado pelo Senhor Prefeito Municipal de

Juazeiro do Norte, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, e pelo(a) nomeado(a), o(a) Sr(a) EDUARDO FERNANDO CHAVES MORENO que, por sua vez, confirma haverem sido cumpridas as exigências e formalidades legais, quanto à posse.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

EDUARDO FERNANDO CHAVES MORENO

EMPOSSADO(A)

Ato nº 7938 de 31 de outubro de 2023.

Dispõe sobre a nomeação para cargo de provimento efetivo perante o Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto no Art. 8º, combinado com Art. 11, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte);

Considerando os termos da Lei Municipal Complementar nº 120, de 14 de março de 2019, a qual cria novos cargos e acrescenta vagas a cargos existentes para provimento efetivo no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte;

Considerando os termos do Edital nº 001/2019, o qual tornou público a abertura de Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020;

Considerando os termos do Edital de Convocação nº 12/2023, publicado no Diário Oficial do Município em 25 de Julho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) JOSE ANDRADE DE SOUSA FILHO, portador do RG nº 20XXXXXXXX90, SSPDS-CE, inscrito no CPF nº XXX.466.133-XX classificado em 1º lugar em Concurso Público de Provas e Títulos, para ocupar o cargo de provimento

efetivo de Odontólogo Protesista, sendo sua remuneração mensal de R\$ 6.275,43 (seis mil, duzentos e setenta e cinco reais e quarenta e três centavos) para lotação na Secretaria Municipal de Saúde- SESAU.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 31 de outubro de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

#### TERMO DE POSSE

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 14:00 horas, no Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, sede da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, presente o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, compareceu o(a) Sr(a) JOSE ANDRADE DE SOUSA FILHO em virtude de haver sido aprovado em Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, nos ditames do Edital nº 001/2019, de 20 de março de 2019, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020, a qual foi convocado por força do Edital de Convocação nº 12/2023, publicado no Diário Oficial do Município em 25 de Julho de 2023, sendo sua remuneração de R\$ 6.275,43 (seis mil, duzentos e setenta e cinco reais e quarenta e três centavos) como salário base, com carga horária mensal de 100 (cem) horas, conforme aditivo 01, anexo I, do Edital nº 001/2019, em cumprimento a decisão judicial proferida pelo Supremo Tribunal de Federal, nos autos do Processo nº 0801832-36.2019.4.05.8102, para tomar posse e exercer o cargo de provimento efetivo de Odontólogo Protesista, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, afim de investir-se nesse cargo, assumindo sob o penhor de sua honra e compromisso de fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições conferidas na Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte), envidando todos os esforços necessários, material e moral da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte.

E, para constar, o presente termo foi preenchido no modelo próprio e devidamente assinado pelo Senhor Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, e pelo(a) nomeado(a), o(a) Sr(a) JOSE ANDRADE DE SOUSA FILHO que, por sua vez, confirma haverem sido cumpridas as exigências e formalidades legais, quanto à posse.



GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

JOSE ANDRADE DE SOUSA FILHO

EMPOSSADO(A)

Ato nº 7939 de 31 de outubro de 2023.

Dispõe sobre a nomeação para cargo de provimento efetivo perante o Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto no Art. 8º, combinado com Art. 11, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte);

Considerando os termos da Lei Municipal Complementar nº 120, de 14 de março de 2019, a qual cria novos cargos e acrescenta vagas a cargos existentes para provimento efetivo no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte;

Considerando os termos do Edital nº 001/2019, o qual tornou público a abertura de Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020;

Considerando os termos do Edital de Convocação nº 12/2023, publicado no Diário Oficial do Município em 25 de Julho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) ANA VITÓRIA LEITE LUNA, portadora do RG nº 20XXXXXXXXX95, SSPDS-CE inscrita no CPF nº XXX.211.743-XX classificado em 1º lugar em Concurso Público de Provas e Títulos, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Odontopediatra, sendo sua remuneração mensal de R\$ 6.275,43 (seis mil, duzentos e setenta e cinco reais e quarenta e três centavos), para lotação na Secretaria Municipal de Saúde- SESAU.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 31 de outubro de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE POSSE

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 14:00 horas, no Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, sede da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, presente o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, compareceu o(a) Sr(a) ANA VITÓRIA LEITE LUNA em virtude de haver sido aprovada em Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, nos ditames do Edital nº 001/2019, de 20 de março de 2019, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020, a qual foi convocada por força do Edital de Convocação nº 12/2023, publicado no Diário Oficial do Município em 25 de Julho de 2023, de R\$ 6.275,43 (seis mil, duzentos e setenta e cinco reais e quarenta e três centavos) como salário base, com carga horária mensal de 100 (cem) horas, conforme aditivo 01, anexo I, do Edital nº 001/2019, em cumprimento a decisão judicial proferida pelo Supremo Tribunal de Federal, nos autos do Processo nº 0801832-36.2019.4.05.8102, para tomar posse e exercer o cargo de provimento efetivo de Odontólogo Buco Maxilo-CEO, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, afim de investir-se nesse cargo, assumindo sob o penhor de sua honra e compromisso de fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições conferidas na Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte), envidando todos os esforços necessários, material e moral da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte.

E, para constar, o presente termo foi preenchido no modelo próprio e devidamente assinado pelo Senhor Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, e pelo(a) nomeado(a), o(a) Sr(a) ANA VITÓRIA LEITE LUNA que, por sua vez, confirma haverem sido cumpridas as exigências e formalidades legais, quanto à posse.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

ANA VITÓRIA LEITE LUNA

EMPOSSADO(A)

## PORTARIA Nº 0756, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de Gratificação por Excesso ou Complexidade de Encargos (Gratificação de Desempenho) a servidor público pertencente à Secretaria de Administração do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º da Lei Municipal nº 2.879, de 25 de abril de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 4.354, de 21 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 36, de 02 de maio de 2005;

## RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR EXCESSO OU COMPLEXIDADE DE ENCARGOS (Gratificação de Desempenho) à Sra. MARIA DAS DORES MARCIANO MONTEIRO, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 93675, admitida em 08 de maio de 2021, investida no cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Administração (SEAD), no percentual de 40% (quarenta por cento) do vencimento base do cargo efetivo ocupado pela servidora em comento, pelo exercício de suas atividades além das atribuições inerentes ao seu cargo, quando necessário, em horários e dias fora da jornada habitual de expediente.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de novembro de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 de novembro de 2023.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIA Nº 0755, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a revogação de Gratificação por Excesso ou Complexidade de Encargos (Gratificação de Desempenho) a servidor público pertencente à Secretaria de Administração do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º da Lei Municipal nº 2.879, de 25 de abril de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 4.354, de 21 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 36, de 02 de maio de 2005;

## RESOLVE:

Art. 1º - ENCERRAR os efeitos da Portaria nº 0184, de 15 de fevereiro de 2023, revogando-se a concessão da GRATIFICAÇÃO POR EXCESSO OU COMPLEXIDADE DE ENCARGOS (Gratificação de Desempenho) concedida à Sra. RAIANE BEZERRA SOUZA, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 94.574, admitida em 11 de agosto de 2021, investida no cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, com lotação perante a Secretaria Municipal de Administração (SEAD).

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de 31 de outubro de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 de novembro de 2023.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIA Nº 0757, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a declaração de Vacância de Cargo Público de AGENTE ADMINISTRATIVO, ocupado pelo Sr. ANTÔNIO ERIGILSON CRUZ SARAIVA perante o Município de Juazeiro do Norte

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VII a IX, combinado com o Art. 83, ambos da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a imperiosa observância dos Princípios em destaque no art. 37, *caput*, e §14, da Constituição Federal de 1988, e em todos os segmentos ligados a Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 32, inciso v, da Lei Complementar Municipal nº 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte);

CONSIDERANDO a aplicação análoga do que dispõe o art. 170, da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, acerca do rompimento de vínculo funcional do servidor público efetivo quando da concessão de aposentadoria;

CONSIDERANDO a aplicação análoga do que dispõe a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a qual regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e que em seu Art. 5º dispõe que o processo administrativo pode iniciar-se de ofício ou a pedido de interessado;

CONSIDERANDO os precedentes da Decisão nº 31311/2018-3, bem como a Resolução nº 1654/2021, ambas oriundas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), determinando providências à municipalidade quanto à Declaração de Vacância do cargo em questão;

CONSIDERANDO a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social, mediante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), em 21 de março de 2016, NB nº 1728466153, situação ensejadora de vacância do cargo;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo Administrativo de Vacância instaurado pela Portaria nº 0047/SEAD, de 19 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial do Município em 21 de julho de 2023, visando assegurar o direito a ampla defesa e contraditório;

CONSIDERANDO que o servidor foi devidamente citado para apresentação de defesa, tendo sido notificado de todas as decisões processuais;

CONSIDERANDO o parecer da Procuradoria Geral do Município, protocolado sob o nº 63/2023, o qual assegurou que o Processo Administrativo de Vacância respeitou o direito fundamental à ampla defesa e contraditório à servidora;

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa exarada pelo Secretário Municipal de Administração, nos autos do Processo Administrativo de Vacância nº 009/2023, que DECLAROU A VACÂNCIA do cargo e DETERMINOU o IMEDIATO AFASTAMENTO da servidora, tendo por fundamento legal os Artigos 32, V e 35, III, da Lei Complementar Municipal nº 12, de 17 de agosto de 2006 - Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, bem como pelas orientações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE, nos autos do Processo nº 31311/2018-3, e Resolução nº 1654/2021, aliada a Orientação Jurisprudencial firmada pelo Supremo Tribunal Federal - STF, no Tema nº 1.150, em sede de repercussão geral, e dos precedentes do Tribunal de Justiça do Ceará (TJ/CE), nos autos dos processos: a) *Processo: 005450463.2021.8.06.0167/50000 - Agravo Interno Cível*; b) *Processo: 0000157-61.2018.8.06.0175/50002. Agravo*

*Interno em Recurso Extraordinário em Embargos de Declaração em Apelação Cível. Órgão Especial*; c) *Processo: 0200027-09.2022.8.06.0091/50000. Agravo Interno Cível*, d) *Processo: 0005387-64.2019.8.06.0041/50001. Agravo Interno em Recurso Extraordinário em Embargos de Declaração em Apelação Cível.*

RESOLVE:

Art. 1º. - DECLARAR VACANTE o cargo público efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, com lotação perante a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), ocupado por ANTÔNIO ERIGILSON CRUZ SARAIVA, Matrícula Funcional nº 1673, admitido em 26 de março de 1998, em virtude de sua aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social (RGPS), no qual se utilizou de contribuições do vínculo do cargo público efetivo, de forma parcial.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 de novembro de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0758, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o remanejamento de servidor público municipal da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SESP), para a Secretaria de Administração do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 175, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, acerca do Remanejamento de servidores públicos municipais;

RESOLVE,

Art. 1º. - REMANEJAR o Sr. PEDRO ELDO RIBEIRO DE LIMA, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 21012, admitido em 29 de janeiro de 2010, investido no cargo de provimento efetivo de Agente de Trânsito e Transporte, atualmente lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SESP), para a Secretaria Municipal de Administração (SEAD).

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de novembro de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 08 de novembro de 2023.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0759, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação do Assessor Jurídico da Secretaria de Administração do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR PEDRO ELDO RIBEIRO DE LIMA, inscrito no CPF nº XXX.899.473-XX, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração (SEAD), de Nível Ocupacional DAS-6.

Art. 2º - O presente nomeado, por se tratar de servidor público municipal investido em cargo de provimento efetivo, perceberá pela nomeação no cargo de provimento em comissão acima mencionado, gratificação de função na conformidade do Art. 18 da Lei Complementar n.º 112, de 05 de julho de 2017, que será calculado pela Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, devendo ser ajustado ano a ano, conforme os reajustes anuais dos vencimentos do cargo efetivo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de 09 de novembro de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 08 de novembro de 2023.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

## SEJUV

### CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 - SEJUV.

A SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE - SEJUV, vem, por seu gestor infra-assinado, realizar a convocação dos candidatos classificados e na ordem de colocação do cadastro de reserva formado através do Processo Seletivo Simplificado nº 001-2023/SEJUV.

Data: 09 e 10 de novembro de 2023.

Horário: 8h00 às 14h00

Local: Secretaria de Esporte e Juventude - SEJUV (Ginásio Poliesportivo) - Setor Administrativo.

Convocados: Candidatos aprovados na formação de Cadastro de Reserva do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2023-SEJUV:

(VIGIAS) - Classificados do 11º a 13º colocado.

Os(as) Candidatos(as) deverão comparecer munidos dos seus documentos pessoais originais (RG, CPF, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA).

Juazeiro do Norte-CE, 08 de novembro de 2023.

José Bendimar de Lima Júnior

Secretário Municipal de Esporte e Juventude.

Portaria nº. 0010/2021.

## SEDEST

PORTARIA Nº 334/2023 - SEDEST

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto

nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício nº 427/2023 do I Conselho Tutelar, de 01 de novembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Sr. ROBERTA BARRETO DE CARVALHO OLIVEIRA, portador(a) do RG nº 20XXXXXXXX5-0 SSP-CE, inscrito(a) no CPF nº XXX.098.223-XX, ocupante do cargo CONSELHEIRA TUTELAR, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 1,5 (uma) diária, no valor unitário da diária de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais) e meia diária no valor de 191,50 (cento e noventa e um reais e cinquenta centavos), no valor total de R\$ 574,50 (quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 143,62 (cento e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos), perfazendo o total de R\$ 718,12 (setecentos e dezoito reais e doze centavos), com a finalidade de traslado de um adolescente para Fortaleza - CE, pois o mesmo encontra-se em situação de negligência para que receba o devido cuidado e dê continuidade ao tratamento ao seu tratamento, com saída aos 02/11/2023, período da noite, e retorno aos 03/10/2023, período da tarde.

Art. 2º - A viagem será via transporte terrestre em carro oficial.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA Nº 335/2023 - S E D E S T

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto

nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício nº 427/2023 do I Conselho Tutelar, de 01 de novembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Sr. MARÍLIA MAGDA DE MENEZES PEREIRA BORGES, portador(a) do RG nº 20XXXXXXXX5-0 SSP-CE, inscrito(a) no CPF nº XXX.098.223-XX, ocupante do cargo CONSELHEIRA TUTELAR, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 1,5 (uma) diária, no valor unitário da diária de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais) e meia diária no valor de 191,50 (cento e noventa e um reais e cinquenta centavos), no valor total de R\$ 574,50 (quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 143,62 (cento e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos), perfazendo o total de R\$ 718,12 (setecentos e dezoito reais e doze centavos), com a finalidade de traslado de um adolescente para Fortaleza - CE, pois o mesmo encontra-se em situação de negligência para que receba o devido cuidado e dê continuidade ao tratamento ao seu tratamento, com saída aos 02/11/2023, período da noite, e retorno aos 03/10/2023, período da tarde.

Art. 2º - A viagem será via transporte terrestre em carro oficial.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA Nº 336/2023 - S E D E S T

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro



de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício nº 427/2023 do I Conselho Tutelar, de 01 de novembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Sr. Antônio Fabio Andrade de Abreu, portador do RG nº 20XXXXXXXXXX89 SSP-CE, inscrito no CPF nº XXX.015.033-XX, ocupante do cargo MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 1,5 (uma e meia) diária, no valor unitário da diária de R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais), mais meia diária no valor de R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais), no valor total de R\$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 94,50 (noventa e quatro reais e cinquenta centavos), perfazendo um total de R\$ 472,50 (quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), com a finalidade de traslado de um adolescente para Fortaleza - CE, pois o mesmo encontra-se em situação de negligência para que receba o devido cuidado e dê continuidade ao tratamento ao seu tratamento, com saída aos 02/11/2023, período da noite, e retorno aos 03/10/2023, período da tarde.

Art. 2º - A viagem será via transporte terrestre em carro oficial.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA Nº 340/2023 - SEDEST

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro

de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício nº 238/2023 do II Conselho Tutelar de Juazeiro do Norte - CE, de 31 de outubro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. Dievine Pereira de Oliveira, portador do RG nº 20XXXXXXXXX3-6 SSPD-CE, inscrito no CPF nº XXX.543.113-XX, ocupante do cargo de CONSELHEIRO TUTELAR, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 1,5 (uma e meia) diárias, no valor unitário da diária de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais), no valor total de R\$ 574,50 (quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 143,62 (cento e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos), perfazendo um total de R\$ 718,12 (setecentos e dezoito reais e doze centavos), com a finalidade de acompanhar traslado do adolescente A.F.C.F. que realizou tratamento no Hospital de saúde Mental, na cidade de Fortaleza - CE, com saída aos 01/11/2023, no período da manhã e retorno aos 02/11/2023, no período da noite.

Art. 2º - A viagem será via transporte terrestre em carro oficial.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 31 de outubro de 2023.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA Nº 341/2023 - SEDEST

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro

de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício nº 238/2023 do II Conselho Tutelar de Juazeiro do Norte - CE, de 31 de outubro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. Genildo Alves Santana, portador do RG nº 20XXXXXXXXX69 SSP-CE, inscrito no CPF nº XXX.725.503-XX, ocupante do cargo Coordenador de Transportes da SEDEST, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 1,5 (uma e meia) diárias, no valor unitário da diária de R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais), no valor total de R\$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 94,50 (noventa e quatro reais e cinquenta centavos), perfazendo o total de R\$ 472,50 (quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), com a finalidade de acompanhar traslado do adolescente A.F.C.F. que realizou tratamento no Hospital de saúde Mental, na cidade de Fortaleza - CE, com saída aos 01/11/2023, no período da manhã e retorno aos 02/11/2023, no período da noite.

Art. 2º - A viagem será via transporte terrestre em carro oficial.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 31 de outubro de 2023.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

Portaria Nº 590/ 2023-GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "JOSÉ JULIÃO BEZERRA" inscrito no CPF: XXX.577.708-XX, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, referente a viagem no dia 26/10/2023 com retorno dia 28/

10/2023, em veículo "MOBI LIKE", de PLACA RNQ-8180 com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 24 de outubro de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 588/2023-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "LUIZ EVANDRO FERREIRA DE LIRA" inscrito no CPF: XXX.361.463-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 24/10/2023 com retorno dia 26/10/2023, em veículo "MOBI LIKE", de PLACA RPB-9C36 com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 de outubro de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 587/ 2023-GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr: “JOSÉ JULIÃO BEZERRA” inscrito no CPF: XXX.577.708-XX, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, referente a viagem no dia 24/10/2023 com retorno dia 26/10/2023, em veículo “AMBULÂNCIA”, de PLACA SAU-5J65 com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 de outubro de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 596/ 2023-GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. “JOSÉ JULIÃO BEZERRA” inscrito no CPF: XXX.577.708-XX, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, referente a viagem no dia 28/10/2023 com retorno dia 30/10/2023, em veículo “MOBI LIKE”, de PLACA RUK-0A64 com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia),

no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 26 de outubro de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 599/ 2023-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. “TACIO CLAUDINO LEITE” inscrito no CPF: XXX.912.423-XX, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, referente a viagem no dia 31/10/2023 com retorno dia 02/11/2023, em veículo “MOBI LIKE”, de PLACA RUK-0A64 com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 26 de outubro de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 597/ 2023-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "JOSÉ AILTON BELARMINO DA SILVA" inscrito no CPF: XXX.069.064-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 29/10/2023 com retorno dia 31/10/2023, em veículo ÔNIBUS, de PLACA KLW-4E90 com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 26 de outubro de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 589/ 2023-GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA COSTA" inscrito no CPF: XXX.004.183-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 24/10/2023 com retorno dia 26/10/2023, em veículo "ÔNIBUS", de PLACA KLW 4E90 com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária

e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 de outubro de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 578/ 2023-GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA COSTA" inscrito no CPF: XXX.004.183-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 17/10/2023 com retorno dia 19/10/2023, em veículo "ÔNIBUS", de PLACA KLW 4E90 com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 de outubro de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

## JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

## CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

## JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2023003655

REQUERENTE: KHOURI INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ: 44.780.868/0001-27

INSCRIÇÃO: 1575122

REPRESENTANTE: ANTONIO ARGEMIRO BEZERRA ALVES

CPF: XXX.036.66-XX

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO .  
ISS. IMPUGNAÇÃO. LANÇAMENTO POR  
DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS.  
CONTRIBUINTE OPTANTE PELO  
SIMPLES NACIONAL. PAGAMENTO  
REALIZADO PELO PGDAS.  
DEFERIMENTO.

## ACÓRDÃO

Em linhas gerais, trata-se de impugnação de ISS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A requerente solicita a impugnação do ISS com a justificativa de ser optante e já existir pagamento pelo Simples Nacional. O ISS objeto da presente impugnação foi homologado pela escrituração e fechamento das notas fiscais do mês de janeiro de 2023, conforme declaração mensal de serviços em anexo. Pesquisa realizada junto ao sistema de dados do Simples Nacional identificou a escrituração no PGDAS-D do mês de janeiro de 2023, assim como seu pagamento, conforme se pode depreender da análise do Extrato do Simples Nacional em anexo.

Nesse enredo, o ISS foi lançado incorretamente pelo sistema municipal de arrecadação, uma vez que o recolhimento do mesmo deveria ser realizado apenas pelo

PGDAS-D do Simples nacional. Ainda, a presente impugnação se faz necessária a fim de evitar o *bis in idem*, instituto definido pela duplicidade na tributação do mesmo fato gerador pelo mesmo ente federativo.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a impugnação do crédito tributário de nº 4298805, referente ao ISS gerado pela D.M.S No.01/2023 001, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 07 de novembro de 2023

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano  
Relator Presidente da Junta de Impugnação  
Portaria nº 0270/2022 Portaria nº 0002/2023

## CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

## JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2023004777

REQUERENTE: PAULA JEANE VIEIRA DA SILVA GOMES

CPF/CNPJ XXX.495.813-XX

INSC. MUNICIPAL 1093272

RELATOR(A): DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU.  
REPETIÇÃO DE INDÉBITO. NÃO  
VERIFICAÇÃO DO PAGAMENTO EM  
DUPLICIDADE. INDEFERIMENTO.

## ACÓRDÃO

Trata-se, em linhas gerais, de pedido de restituição de IPTU referente à parcela 05/11, do acordo nº 2022007105, sob o argumento de pagamento em duplicidade.



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

De acordo com o art. 299, inciso I, da LC nº 93/2013, as quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, dentre outros casos quando houver a cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido.

No presente caso, a requerente alega o pagamento em duplicidade no valor de R\$ 63,75 do IPTU referente ao imóvel de inscrição nº 87132, apresentando, para tanto, respectivo DAM e comprovante de pagamento.

Ao consultar ao Sistema de Arrecadação Tributária, verifico apenas um pagamento referente ao crédito do IPTU do imóvel de inscrição nº 87132, parcela 05/11. Não sendo identificado nenhum pagamento em duplicidade para o caso concreto (em anexo espelho de lançamento).

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO sem resolução de mérito, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 07 de novembro de 2023

Damiana Benjamim Gonçalves      Alex-Sandra Barbosa Salviano  
Relator      Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022      Portaria nº 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

PROCESSO JIF Nº      2023005250

REQUERENTE:      ANTONIO CLEMENTINO FILHO

CPF/CNPJ      XXX.588.163-XX

INSC. MUNICIPAL      1016016 (IMÓVEL) / 1225460  
(CONTRIBUINTE)

RELATOR(A):      DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. PEDIDO DE ISENÇÃO. COMPETÊNCIA DE 2023. VIÚVO. ÚNICO IMÓVEL SOB O QUAL MANTÉM RESIDÊNCIA FAMILIAR. DEFERIMENTO.

#### ACÓRDÃO

Em linhas gerais, trata-se do pedido de isenção de IPTU.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU. Mais precisamente, o requerente solicita enquadramento na hipótese de isenção para viúvos, viúvas e inuptas que possuam um único imóvel e nele residam, conforme prega o inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal – CTM (Lei complementar 93), a saber:

*Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:*

(...)

*III – Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida*

*para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele reside e não possua outro imóvel no Município;*

Nesse sentido, o requerente juntou ao presente processo cópia da certidão de óbito do cônjuge e cópia da certidão de casamento, comprovando a qualidade de viúvo.

Apresentou, ainda, DAM de IPTU 2023 do imóvel de inscrição municipal nº 1016016 - Rua Major Goncalo Mundo, nº 404, Bairro Limoeiro, Juazeiro do Norte, o qual consta como proprietária a *de Cujus* NIELZA SOUSA CLAMENTINO. Conforme escritura pública, o requerente consta também como co-proprietário, e, conforme comprovante de residência juntado ao processo, reside no aludido imóvel.

Verifica, junto ao sistema de dados do município, que o requerente possui apenas este imóvel e não há débitos anteriores. Logo, foram comprovados todos os requisitos do art. supramencionado.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO, isentando o IPTU 2023 do imóvel de inscrição nº 1016016, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 07 de novembro de 2023

Damiana Benjamim Gonçalves      Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator      Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022      Portaria nº 0002/2023

## CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

### JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº      2023005340

REQUERENTE: J. WILTON DE OLIVEIRA FILHO  
INFORMATICA

CPF/CNPJ:      09.534.171/0001-75

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:      1089709

REPRESENTANTE VALDILANGE QUITERIA PAES DE FREITAS

RELATOR:      DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TFE. IMPUGNAÇÃO. MEI. BENEFÍCIO FISCAL CONCEDIDO PELA LEI Nº 4.558/2015. DEFERIMENTO DO PLEITO.

## 1. RELATÓRIO

Em linhas gerais, trata-se do pedido de impugnação de TFE da competência de 2023. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Inicialmente, vale ressaltar que a TFE aparece no sistema de dados da prefeitura com a sigla TLL, todavia se trata da taxa de fiscalização lançada anualmente. A TFE tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 547 do Código Tributário municipal (CTM), a saber:

*Art. 547 - A taxa de fiscalização de estabelecimentos, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.*

O requeute, em sua defesa, afirma que é Microempreendedor Individual - MEI desde 01/01/2023, comprovando sua alegação através do Cartão Situacional SIMEI. A lei municipal nº 4.558/2015 traz em seu art. 1º, inciso I, alínea a, que os microempreendedores individuais terão redução de 100% no valor de todas as taxas, inclusive as de TLL/TFE.

*Art. 1º O art. 34 da Lei Municipal nº 3887 de 30 de Setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:*

“Art. 34 – O microempreendedor individual, a microempresa e a empresa de pequeno porte terão os seguintes benefícios fiscais:

I – redução no valor de todas as taxas relativas à inscrição, alteração e baixa no cadastro de contribuintes do ISS, bem como de licença e fiscalização para localização, instalação e funcionamento, nas seguintes proporções:

- a) 100 % para o microempreendedor individual;
- b) 50% para a microempresa;
- c) 20% para a empresa de pequeno porte”

Assim, analisando a documentação apresentada e aplicando o caso concreto à legislação, observa-se, de fato, que o contribuinte faz jus ao referido benefício fiscal que o isenta do TFE.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a redução de 100% das TFE da competência de 2023, crédito nº 4130643, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 07 de novembro de 2023

Damiana Benjamim Gonçalves      Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator      Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022      Portaria nº 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

PROCESSO JIF Nº      2023005454

REQUERENTE:      NEY ALISON DE CARVALHO COSTA

CPF/CNPJ      XXX.493.003-XX

INSC. MUNICIPAL      1151268

RELATOR(A):      DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. CRÉDITO LANÇADO EM DUPLICIDADE. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A presente impugnação se refere ao crédito lançado de IPTU 2023 do imóvel de inscrição municipal nº 1060287. Em sua defesa, o requerente justifica já haver realizado pagamento para o mesmo. Pesquisa realizada junto ao sistema de dados do município identificou o pagamento do crédito nº 4313723 referente ao IPTU 2023 do aludido imóvel, conforme espelho do lançamento em anexo.

Por fim, também foi identificado no sistema o lançamento o crédito nº 4312737 em aberto, referente ao mesmo tributo e competência – IPTU 2023, conforme espelho em anexo. Desse modo, houve duplicidade de lançamento, uma vez que este crédito se refere ao mesmo fato gerador. Assim, após a decisão da junta de impugnação fiscal, caso deferido o pedido, o respectivo crédito será extinto, nos termos do inciso IX do art. 156 do Código Tributário Nacional – CTN, a saber:

Art. 156. *Extinguem o crédito tributário: (...)*

*IX - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;*

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a extinção do crédito nº 4313723, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 07 de novembro de 2023

Damiana Benjamim Gonçalves      Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator      Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022      Portaria nº 0002/2023

#### CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

#### JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº      2023005457

REQUERENTE:      ANTONIO LOPES DE SOUSA

CPF/CNPJ      XXX.276.543-XX

REPRESENTANTE      CATIA SOUZA DO NASCIMENTO

CPF/CNPJ      XXX.815.563-XX

INSC. MUNICIPAL      1089118

RELATOR(A):      DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. ISENÇÃO. VIUVO. DIVERGÊNCIA NA NUMERAÇÃO DO IMÓVEL. AUSENCIA DE DOCUMENTO. ABERTO PRAZO. AUSENCIA DE MANIFESTAÇÃO. INDEFERIMENTO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Vale ressaltar que o representante deixou de apresentar os documentos abaixo:

1. Procuração de representação;
2. RG e CPF do representante;

Conforme dispõe o art. 265 da Lei Complementar nº 93/2013 - Código Tributário Municipal, que dispõem:

*Art. 265. Os recursos a Junta de impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterá:*

*(...)*

*V- tratando-se de representação por contabilista ou advogado, procuração específica para tal fim, com a indicação do número de registro no CRC ou na OAB, conforme o caso;*

Foi solicitado ao suplicante a documentação faltante, no entanto, o prazo transcorreu sem nenhuma manifestação do requerente e sem envio da documentação solicitada.

Acrescento ainda que o comprovante de endereço e a certidão de óbito aponta como residência o imóvel da Av. Paraná, nº 16, contudo esse mesmo imóvel encontra-se, no sistema municipal de cadastro de imóvel em nome de sujeito passivo diferente - Manoel Vieira dos Santos-, entretanto, o requerente solicita isenção para o imóvel de inscrição municipal nº 35463, com numeração 18 da mesma rua, imóvel em nome do *de cujus*.

O não envio da procuração e a divergência na numeração do imóvel impossibilita a análise e conclusão do pedido, Configurando assim ausência de elementos necessários para a formalização do pedido exposto e para a análise da Junta de Impugnação Fiscal.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO sem resolução de mérito, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal -

JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 07 de novembro de 2023

Damiana Benjamim Gonçalves      Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator      Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022      Portaria nº 0002/2023

## CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

### JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº      2023005655

REQUERENTE:      FRANCISCA CALIXTO DOS SANTOS

CPF/CNPJ:      XXX.977.356-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:      1191460

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA  
NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO  
TAXAS MUNICIPAIS. ISENÇÃO.  
AUSÊNCIA DE DOCUMENTO  
ESSENCIAL. INDEFERIMENTO.

### ACÓRDÃO

Em linhas gerais, trata-se de isenção de IPTU.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Todavia, vale ressaltar que a requerente deixou de apresentar uma série de documentos essenciais para a análise do pleito, a saber:

o Certidão de óbito do cônjuge.

Dispõe o art. 265 da Lei Complementar n 93/2013, Código Tributário Municipal, que:

*Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterá:*

*(...)*

*VII – os motivos de fato e de direito em que se fundar e demais elementos necessários à comprovação do alegado separando-se as questões sob os títulos de preliminares e de mérito;*

Ora, os documentos foram solicitados no dia 11/07/2023 e aberto o prazo de 5 (cinco) dias para envio, nos termos do art. 256, § 4º. Todavia, expirou o prazo sem o envio dos documentos, configurando ausência de elemento necessário para a formalização do pedido exposto e para a análise da Junta de Impugnação Fiscal.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 07 de novembro de 2023

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator      Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria nº 0002/2023

## CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

### JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº      2023005837

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO SHALOM JUAZEIRO DO NORTE

CPF/CNPJ:      07.044.456/0052-42

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1133188





Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Trata-se de impugnação de ISS referente ao crédito nº 4319757 no valor de R\$ 12,25 (doze reais e vinte e cinco centavos) que, segundo alega a impugnante, estaria sendo cobrado em duplicidade com o crédito de nº 4319751 no valor de 12,25 (doze reais e vinte e cinco centavos), ambas da competência 03/2023 001. A impugnante alega, ainda, já ter realizado o pagamento do ISS referente ao crédito nº 4319751, oportunidade em que anexou o comprovante de pagamentos.

Em análise ao Sistema de Arrecadação Tributária do Município, verifica o pagamento do ISS referente à D.M.S Nº 03/2023 001, data do pagamento 20/04/2023, retorno bancário nº 21016, conforme comprovantes de pagamentos juntados aos autos, bem como espelho de pagamento, em anexo. Entende-se que cobrança em duplicidade configura-se em *Bis in idem*, o que é vedado pelo nosso ordenamento jurídico. Ademais, ao realizar a cobrança do imposto sobre um mesmo fato gerador, o Município estaria incorrendo em enriquecimento ilícito, o que também é vedado pelo nosso ordenamento jurídico.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO, com a devida exoneração do ISS referente ao crédito nº 4319757, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 07 de novembro de 2023

Damiana Benjamim Gonçalves      Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator      Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022      Portaria nº 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

PROCESSO JIF Nº      2023005855

REQUERENTE:      INDUSTRIA DE PRE-MOLDADOS SANTA ROSA LTDA

CPF/CNPJ      63.474.795/0001-90

INSC. MUNICIPAL      1171148

RELATOR(A):      DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTARIO. IPTU. 2023. PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. DEFERIMENTO.

#### ACÓRDÃO

Trata-se de pedido de restituição de IPTU.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A restituição encontra fundamento, para o caso em comento, no art. 299 da Lei Complementar nº 93/2013 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal - CTM), a saber:

*Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos:*

*I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;*

O pagamento repetido teria ocorrido em relação ao crédito nº 4247132 referente ao lançamento regular do IPTU do exercício de 2023(imóvel 1023925), tendo sido feito em parcela única em 23/01/2023 no valor de R\$ 8.861,88 (oito mil oitocentos e sessenta um e oitenta e oito centavos) e outro também em parcela única em 23/03/2023 no valor de R\$ 8.861,88 (oito mil oitocentos e sessenta um e oitenta e oito centavos) sendo este último o restituível conforme requerimento.

Pesquisa realizada junto ao sistema de gerenciamento de dados econômico-fiscais do município identificou a duplicidade conforme se pode depreender da análise do espelho de pagamento, mostrando duas datas de pagamento para o mesmo crédito (em anexo).

Em análise ao cadastro econômico do requerente foi possível identificar alguns débitos de ISS, conforme extrato de débito em anexo. Como se sabe, o IPTU e o ISS são ambos impostos. Portanto, uma vez possuindo a mesma espécie tributária, deve haver a restituição apenas do que superar a compensação do débito de IPTU, nos termos do art. 308 e 310 do CTM, a seguir:

*Art. 308. Constatado o pagamento indevido, o contribuinte terá direito à compensação do referido montante com débito de tributo da mesma espécie, mediante reconhecimento da Fazenda Municipal.*

(...)

*Art. 310. O contribuinte com crédito e débito para com o Município, terá seu crédito compensado no valor total do débito, objeto de parcelamento ou não, recebendo apenas a diferença apurada a seu favor, se houver.*

O requerente possui crédito pelo pagamento em duplicidade do IPTU 2023 do imóvel de inscrição municipal 1023925, no valor de R\$ 8.861,88 (oito mil oitocentos e sessenta um e oitenta e oito centavos), assim como possui débito de ISS no valor de R\$ 5,92 (Cinco reais e noventa e dois centavos) para com a Fazenda Municipal (extrato em anexo).

Ante o exposto o processo foi DEFERIDO com restituição no valor que superar a compensação tributária, equivalente à diferença entre os créditos e débitos do requerente para com o Município, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 07 de novembro de 2023

Damiana Benjamim Gonçalves      Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator      Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria nº 0002/2023

## CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

### JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

PROCESSO JIF Nº      2023005856

REQUERENTE:      OCP AUTOS LTDA

CPF/CNPJ:      29.164.644/0001-05

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:      1158057

REPRESENTANTE      OS2 SERVIÇOS

EMPRESARIAIS SS LTDA ME

CPF/CNPJ:      13.794.925/0001-01

RELATOR:      DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TFE. IMPUGNAÇÃO. JUSTIFICATIVA DE INATIVIDADE. CNPJ COM SITUAÇÃO ATIVA. INDEFERIMENTO.

### ACÓRDÃO

Em linhas gerais, trata-se do pedido de impugnação de TFE, competência 2019 a 2023 com justificativa de inatividade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Inicialmente, vale ressaltar que a TFE aparece no sistema de dados da prefeitura com a sigla TLL, todavia se trata da taxa de fiscalização lançada anualmente. A TFE tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 547 do Código Tributário municipal (CTM), a saber:

*547 - A taxa de fiscalização de estabelecimentos, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos*

*ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.*

Para efeito de impugnação da TFE lançada, deve-se verificar a atividade da empresa no período. Em sua defesa, a requerente alegou a inatividade no período de 2016 a 2022, afirmando que não desenvolveu atividades econômicas, para isso apresentou as DEFIS do período.

Todavia, ressalta-se que a empresa possui situação cadastral ativa junto à RFB, presumindo, portanto, funcionamento de suas atividades, ocasionando o fato gerador da TFE impugnada, não havendo óbice para o seu lançamento.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO sem resolução de mérito, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 07 de novembro de 2023

Damiana Benjamim Gonçalves      Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator      Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022      Portaria nº 0002/2023

## CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

### JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

PROCESSO JIF Nº	2023005858
REQUERENTE: DA SILVA	MARIA DE LOURDES ALVES
CPF/CNPJ	07.039.036/0001-28
REPRESENTANTE	JOAO LUIZ DOS SANTOS
CPF/CNPJ	XXX.912.623-XX
INSC. MUNICIPAL	1089612
RELATOR(A):	DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TFE. TLL IMPUGNAÇÃO. MEI. AUSENCIA DE

DOCUMENTOS. ABERTO PRAZO. AUSENCIA DE MANIFESTAÇÃO. INDEFERIMENTO.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analizando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Vale ressaltar que o requerente deixou de apresentar os documentos abaixo:

1. O objetivo visado, formulado de modo claro e preciso.
2. Comprovante de endereço;
3. Procuração de representação;
4. RG e CPF do representante e requerente;

Conforme dispõe o art. 265 da Lei Complementar n 93/2013 - Código Tributário Municipal, que dispõem:

*Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterá:*

*(...)*

*V - tratando-se de representação por contabilista ou advogado, procuração específica para tal fim, com a indicação do número de registro no CRC ou na OAB, conforme o caso;*

*VII – os motivos de fato e de direito em que se fundar e demais elementos necessários à comprovação do alegado separando-se as questões sob os títulos de preliminares e de mérito;*

*X – o objetivo visado, formulado de modo claro e preciso.*

Foi solicitado ao suplicante a documentação faltante, no entanto, o prazo transcorreu sem nenhuma manifestação do requerente e sem envio da documentação solicitada. Configurando ausência de elemento necessário para a formalização do pedido exposto e para a análise da Junta de Impugnação Fiscal.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO sem resolução de mérito, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 07 de novembro de 2023

Damiana Benjamim Gonçalves      Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator      Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022      Portaria nº 0002/2023

## CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

### JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

PROCESSO JIF Nº      2023005861

REQUERENTE:      CLINICA DE OFTALMOLOGIA  
E ASSOCIADOS DO CARIRI LTDA

CPF/CNPJ      08.939.041/0001-50

REPRESENTANTE FRANCISCA GLAUCIENE DA SILVA  
LEITE

CPF/CNPJ      XXX.451.373-XX

INSC. MUNICIPAL      1089118

RELATOR(A): DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. NFe. IMPUGNAÇÃO. AUSENCIA DE DOCUMENTOS. ABERTO PRAZO. AUSENCIA DE MANIFESTAÇÃO. INDEFERIMENTO.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Vale ressaltar que o requerente deixou de apresentar os documentos abaixo:

1. O objetivo visado, formulado de modo claro e preciso.
2. Comprovante de endereço;
3. Procuração de representação;
4. RG e CPF do representante e requerente;
5. Nota fiscal impugnada..

Conforme dispõe o art. 265 da Lei Complementar n 93/2013 - Código Tributário Municipal, que dispõem:

*Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterá:*

*(...)*

*V - tratando-se de representação por contabilista ou advogado, procuração específica para tal fim, com a indicação do número de registro no CRC ou na OAB, conforme o caso;*

*VII – os motivos de fato e de direito em que se fundar e demais elementos necessários à comprovação do alegado separando-se as questões sob os títulos de preliminares e de mérito;*

*X – o objetivo visado, formulado de modo claro e preciso.*

Foi solicitado ao suplicante a documentação faltante, no entanto, o prazo transcorreu sem nenhuma manifestação do requerente e sem envio da documentação solicitada. Configurando ausência de elemento necessário para a formalização do pedido exposto e para a análise da Junta de Impugnação Fiscal.



Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO sem resolução de mérito, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 07 de novembro de 2023

Damiana Benjamim Gonçalves      Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator      Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022      Portaria nº 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº      2023005862

REQUERENTE:      CSCOMERCIO  
VAREJISTA DE PECAS PARA MOTOS LTDA

CPF/CNPJ:      31.253.672/0001-32

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:      1559696

REPRESENTANTE: H. MINA CONTABILIDADE LTDA

CPF/CNPJ:      23.551.266/0001-28

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO  
OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISS.  
IMPUGNAÇÃO. AUSÊNCIA DE  
DOCUMENTO      ESSENCIAL.  
INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Em linhas gerais, trata-se de impugnação de ISS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Todavia, vale ressaltar que a requerente deixou de apresentar uma série de documentos essenciais para a análise do pleito, a saber:

- Procuração para a H.MINA - CONTABILIDADE LTDA - ME representar a empresa neste ato.

Dispõe o art. 265 da Lei Complementar nº 93/2013, Código Tributário Municipal, que:

*Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterá:*

(...)

*II – o nome, qualificação e assinatura do recorrente ou seu representante legal, ou procurador com comprovante de legitimidade;*

Ora, os documentos foram solicitados no dia 24/07/2023 e aberto o prazo de 5 (cinco) dias para envio, nos termos do art. 256, § 4º. Todavia, expirou o prazo sem o envio dos documentos, configurando ausência de elemento necessário para a formalização do pedido exposto e para a análise da Junta de Impugnação Fiscal.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO sem resolução de mérito, por serem necessários para a análise a apresentação dos documentos supracitados.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 07 de novembro de 2023

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator      Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria nº 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2023005863  
 REQUERENTE: ELISON RUAN LIMA CAMPOS  
 CPF/CNPJ: XXX.595.613-XX  
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1105372  
 RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO  
 TAXAS MUNICIPAIS. ISENÇÃO.  
 AUSÊNCIA DE DOCUMENTO  
 ESSENCIAL. INDEFERIMENTO.

#### ACÓRDÃO

Em linhas gerais, trata-se de impugnação de IPTU.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Todavia, vale ressaltar que a requerente deixou de apresentar uma série de documentos essenciais para a análise do pleito, a saber:

o Motivo da impugnação dos débitos, formulado de modo claro e preciso.

Lei reconhecidora de utilidade pública.

Dispõe o art. 265 da Lei Complementar n 93/2013, Código Tributário Municipal, que:

*Art. 265. Os recursos a Junta de impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterà:*

(...)

*VII – os motivos de fato e de direito em que se fundar e demais elementos necessários à comprovação do alegado separando-*

*se as questões sob os títulos de preliminares e de mérito;*

Ora, os documentos foram solicitados no dia 21/07/2023 e aberto o prazo de 5 (cinco) dias para envio, nos termos do art. 256, § 4º. Todavia, expirou o prazo sem o envio dos documentos, configurando ausência de elemento necessário para a formalização do pedido exposto e para a análise da Junta de Impugnação Fiscal.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 07 de novembro de 2023

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria nº 0002/2023

#### CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

#### JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

PROCESSO JIF Nº 2023005875  
 REQUERENTE: DENISE TEIXEIRA DE MENEZES  
 CPF/CNPJ XXX.272.873-XX  
 INSC. MUNICIPAL 1119943  
 RELATOR(A): DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TFE. TVS. ISS. IMPUGNAÇÃO. JUSTIFICATIVA DE SER PESSOA JURIDICA. CADASTRO ATIVO NO CNAES. ATUAÇÃO COMO AUTÔNOMO NO DATASUS. INDEFERIMENTO.

#### ACÓRDÃO

Em linhas gerais, trata-se de pedido de impugnação de TFE, TVS E ISS autônomo, todos referente à competência 2023.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Inicialmente, vale ressaltar que a TFE aparece no sistema de dados da prefeitura com a sigla TLL, todavia se trata da taxa de fiscalização lançada anualmente. A TFE tem fator gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 547 do Código Tributário municipal (CTM), a saber:

*Art. 547 - A taxa de fiscalização de estabelecimentos tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.*

Em sua defesa, a requerente informa que não atua mais como profissional autônomo desde 2022. Para verificar a veracidade dos fatos alegados, é importante analisar o Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS). Em pesquisa ao CNAES da requerente, junto ao DATASUS, no período de 2023, foi identificada atuação como profissional autônomo em 01/2023, 02/2023, 03/2023, 05/2023 e 06/2023 no município de Juazeiro do Norte, conforme histórico profissional anexo. Portanto, presume-se a atividade da requerente e ocorrido o fato gerador. Acrescento que a prestação de serviços como Pessoa Jurídica não obsta também prestação, simultaneamente, como Pessoa Física.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO sem resolução de mérito, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 07 de novembro de 2023

Damiana Benjamim Gonçalves      Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator      Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria nº 0002/2023

## CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

### JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº      2023005879

REQUERENTE:      INSTITUTO DRAGÃO DO MAR

CPF/CNPJ:      02.455.125/0001-31

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:      024551

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO  
TAXAS MUNICIPAIS. ISENÇÃO.  
AUSÊNCIA DE DOCUMENTO  
ESSENCIAL. INDEFERIMENTO.

### ACÓRDÃO

Em linhas gerais, trata-se de impugnação de ISS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Todavia, vale ressaltar que a requerente deixou de apresentar uma série de documentos essenciais para a análise do pleito, a saber:

- CNPJ da empresa;
- Comprovante de endereço atualizado.

Dispõe o art. 265 da Lei Complementar n 93/2013, Código Tributário Municipal, que:

*Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterá:*

(...)







Apresentou, ainda, cópia do mandado judicial de inscrição do imóvel situado na Rua do Limoeiro, nº 1144, nesta cidade, relativo ao processo de USUCAPIÃO, onde figuram como titulares o requerente e a *de cujus*.

Consulta ao Sistema de Arrecadação Tributária e ao Sistema de Cadastro de Imóveis do município, verificou-se haver um único imóvel em nome do requerente (imóvel de inscrição nº 19295), o mesmo descrito no documento judicial relativo ao imóvel, e, também, no comprovante de endereço apresentado, bem como se verificou não haver nenhum outro imóvel em nome da requerente.

Por esses documentos, ficam comprovados todos os requisitos constantes do art. 364, inciso III, do CTM. Todavia, em consulta ao Sistema de Arrecadação, verifico que o requerente possui débitos de IPTU anteriores (2020 a 2023) e que, por isso, a isenção não pode ser concedida, nos termos do art. 130 e 364, § 3º, todos do CTM.

O requerente alega que “há algum tempo nos foi informado pela prefeitura fixa que não haveria mais impostos a pagar”.

Ocorre que as isenções tributárias para o caso específico devem ser requeridas todo ano, nos termos do art. 179, *caput* e § 1º do Código Tributário Nacional (CTN).

*Art. 179. A isenção, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei ou contrato para sua concessão.*

*§ 1º Tratando-se de tributo lançado por período certo de tempo, o despacho referido neste artigo será renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente os seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.*

Sendo assim, tendo em vista que o IPTU é um imposto anual, cujo lançamento se dá de ofício, o contribuinte que possua os requisitos para fazer jus a isenção deve requerê-la todo ano, comprovando,

para tanto, o preenchimento de todos os requisitos à época da solicitação.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 07 de novembro de 2023

Ildevania Felix de Lima	Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator	Presidente da Junta de Impugnação
Portaria nº 0270/2022	Portaria nº 0002/2023

#### CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

#### JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

PROCESSO JIF Nº	2023006542
REQUERENTE:	DIOCESE DO CRATO
CPF/CNPJ:	07.386.659/0030-01
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	1200694
RELATOR:	FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO  
TAXAS MUNICIPAIS. ISENÇÃO.  
AUSÊNCIA DE DOCUMENTO  
ESSENCIAL. INDEFERIMENTO.

#### ACÓRDÃO

Em linhas gerais, trata-se de isenção de taxas municipais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.



pessoa. Portanto, não ficam comprovados todos os requisitos do art. supramencionado.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 07 de novembro de 2023

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022 Portaria nº 0002/2023

## CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

### JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

PROCESSO JIF Nº 2023006667

REQUERENTE: CICERA ALBUQUERQUE GOUVEIA

CPF/CNPJ: XXX.588.463-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1213506

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. PEDIDO DE ISENÇÃO. COMPETÊNCIA DE 2023. VIÚVA. IMÓVEL POSSUI DÉBITOS ANTERIORES. INDEFERIMENTO.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de isenção de IPTU.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação

tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU. Mais precisamente, a requerente solicita enquadramento na hipótese de isenção para viúvos, viúvas e inuptas que possuam um único imóvel e nele residam, conforme prega o inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal – CTM (Lei complementar 93), a saber:

*Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana: (...)*

*III – Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele resida e não possua outro imóvel no Município;*

Nesse sentido, a requerente juntou ao presente processo cópia da certidão de óbito do cônjuge e cópia da certidão de casamento. Todavia, o imóvel possui débito vencido inscrito em dívida ativa, conforme extrato de débito em anexo. Desse modo, a requerente fica impossibilitada de receber qualquer benefício fiscal do município, inclusive a presente isenção, por força do art. 364, § 3º do CTM, a seguir:

*Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana: (...)*

*§ 3º – Os contribuintes que estiverem em débito com a Fazenda Municipal, ficam impedidos de receber dela créditos de qualquer natureza, participar de licitação, bem como gozarem de benefícios fiscais, certidões negativas de qualquer natureza.*

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 07 de novembro de 2023

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022 Portaria nº 0002/2023

## CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

### JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2023006669  
 REQUERENTE: AN SYSTEM LTDA  
 CPF/CNPJ: 51.127.018/0001-90  
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1226424

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TFE. IMPUGNAÇÃO. ATIVIDADE DE BAIXO RISCO. DISPENSA DA EXIGÊNCIA DE ALVARÁ. NÃO HÁ DISPENSA DE TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS (TFE). INDEFERIMENTO.

### ACÓRDÃO

Em linhas gerais, trata-se do pedido de impugnação de TFE da competência de 2020 a 2021 com a justificativa de possuir a empresa atividade de baixo risco.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Inicialmente, vale ressaltar que a TFE aparece no sistema de dados da prefeitura com a sigla TLL, todavia se trata da taxa de fiscalização lançada anualmente. A TFE tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 547 do Código Tributário municipal (CTM), a saber:

*547 - A taxa de fiscalização de estabelecimentos, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.*

Nesse sentido, o requerente solicita a impugnação da TFE de 2023 por possuir atividade de baixo risco, conforme lei federal nº 13.874 de 2019 e resolução nº 57 de 2020, que instituiu a Declaração de Direitos da Liberdade Econômica.

Em que pese referida lei tratar da dispensa de alvará de funcionamento para empresas que exerçam atividades de baixo risco, a interpretação do art. 3º, inciso I deve ser realizada levando em consideração que tal dispensa, na verdade, refere-se à possibilidade de a empresa exercer sua atividade sem a necessidade de precisar, inicialmente, de autorizações do Poder Público.

Isto não significa dizer, todavia, que não vá haver a cobrança da respectiva taxa de fiscalização, tendo em vista que a licença para funcionamento se trata de uma coisa e a cobrança da taxa se refere à outra coisa, sendo esta decorrente do poder de polícia do ente.

Nesse sentido, para a cobrança da TFE, independentemente da Lei de Liberdade Econômica e da empresa se enquadrar ou não nessa lei, o que se deve analisar é se houve ou não o fato gerador da respectiva taxa.

Ademais, de acordo com o art. 1º, § 3º da própria Lei de Liberdade Econômica, o disposto no Capítulo I e nos Capítulos II e III da referida lei não se aplica ao direito tributário e ao direito financeiro, significando dizer, portanto, que, não obstante os aspectos inerentes à Lei de Liberdade Econômica, as empresas nela enquadradas continuam sujeitas às normas tributárias e de direito financeiro, inclusive com a cobrança da taxa de fiscalização de estabelecimento (TFE), bem como da cobrança de outros tributos e da observância das demais normas tributárias, tanto as principais quanto as acessórias.

Regulamentando a lei federal de liberdade econômica, esta municipalidade editou a Lei nº 5.159, de modo a classificar as atividades de baixo risco das empresas situadas em seu domicílio tributário para fins de melhor atendimento dos mandamentos da lei federal.

Corroborando e enfatizando que a dispensa do alvará de localização da empresa enquadrada como de baixo risco não significa dizer que ela está dispensada do pagamento da taxa de fiscalização de estabelecimentos (TFE), a lei municipal em seu art. 1º, §1º estabelece que:

Art. 1º - Com o objetivo de atender o previsto na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, o Município de Juazeiro do Norte, através desta Lei, estabelece a classificação de atividades de baixo risco ou baixo risco A para fins de dispensa da exigência do Alvará de Licença para Localização e demais licenciamentos municipais, tais como, Licenças Ambientais e Sanitária, para instalação e funcionamento de atividades econômicas de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviços, no âmbito de sua competência estabelecida pela Constituição da República Federativa do Brasil.

§1º - A dispensa de atos públicos de liberação da atividade econômica não exime as pessoas naturais e jurídicas do dever de observar as demais obrigações estabelecidas pela legislação.

Como se pode depreender da análise do dispositivo supracitado, há a dispensa da exigência do Alvará de Licença para a Localização, entretanto, essa dispensa se refere apenas ao primeiro alvará, sendo devida a taxa de fiscalização dos demais exercícios, tendo em vista se tratar da fiscalização decorrente do exercício do poder de polícia.

Além disso, a impugnante junta aos autos Certificado do Corpo dos Bombeiros, o qual classifica a atividade exercida pelo contribuinte como de médio risco. Por mais que o CNAE da empresa esteja na classificação de baixo risco, o documento que contém essa informação (Cartão do CNPJ) possui presunção de veracidade relativa, de modo a caber prova em contrário, em caso de fiscalização pelos órgãos responsáveis e verificada a natureza e o grau de periculosidade e risco da atividade exercida.

Desse modo, o Corpo de Bombeiros é um dos órgãos responsáveis pela fiscalização da natureza e grau de risco da atividade exercida e, nesse caso, ao emitir certificado certificando que a atividade se constitui em médio risco, deve-se levar em consideração este documento apresentado, de modo a concluir, portanto, que 1) a empresa não se enquadra na Lei nº 13.874/2019 por possuir atividade de médio risco; 2) mesmo se enquadrando como atividade de baixo risco, não há dispensa da taxa de fiscalização de estabelecimentos

(TFE), nem de outras obrigações tributárias relativas à sua atividade econômica nesta municipalidade.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 07 de novembro de 2023

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria nº 0002/2023

#### CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

#### JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

PROCESSO JIF Nº 2023007775

REQUERENTE: CARLOS EDUARDO ESMERALDO E ESPOSA

CPF/CNPJ XXX.089.523-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 1073433

REPRESENTANTE MARIA MAXUELMA SANTOS SILVA

RELATOR(A): DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. MDOS. INTEMPESTIVIDADE. INDEFERIMENTO.

#### ACÓRDÃO

Trata-se em linhas gerais de impugnação de MDOS-SEINFRA, crédito nº 3025805, lançado pela Notificação nº: 2018000258 e Auto de Infração nº: 2018000335.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.



Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Documentação Ausente:

1. Procuração para representação;
2. RG e CPF de CARLOS EDUARDO ESMERALDO E ESPOSA.

O Auto de infração foi lançado no sistema de tributos municipal em 28/11/2018, a lavratura do auto de infração foi motivada por ter infringido o art. 9º e 14 da LC 10/2006 (despejar água servida em via pública). A requerente protocolou pedido de impugnação em 11/08/2023, ou seja, fora do prazo estipulado pela legislação vigente para impugnar o auto, conforme art. 204, inciso VI do Código Tributário Nacional, por sua vez, dispõe que:

*Art. 204. O auto de infração será lavrado somente por Agente Fiscal de Tributos Municipais e conterà:*

–

*VI- a determinação da exigência e intimação ao autuado para cumpri-la ou*

*impugná-la, no prazo de 30 (trinta) dias;(grifo meu).*

O art. 207 do CTM também enfatiza o prazo para defesa e impugnação do auto de infração, vejamos:

*Art. 207 O sujeito passivo que não concordar com o lançamento tributário ou com o auto de infração e imposição de multa, poderá apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação ou intimação.*

Desse modo, a presente impugnação, por ser intempestiva, não poderá ser conhecida, nos termos do art. 284 do CTM.

*Art. 284. Não será conhecida a impugnação em qualquer das seguintes hipóteses:*

*I- quando intempestiva, ou se já ocorrida a coisa julgada administrativa;*

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 07 de novembro de 2023

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022 Portaria nº 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

PROCESSO JIF Nº 2023006047

REQUERENTE: IOLANDA MARIA DOS SANTOS SILVA AGUIAR

CPF/CNPJ: XXX.599.743-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1073876

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. PEDIDO DE ISENÇÃO. COMPETÊNCIA DE 2023. VIÚVA. POSSUI OUTRO IMÓVEL. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Em linhas gerais, trata-se do pedido de isenção de IPTU.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU. Mais precisamente, a requerente solicita enquadramento na hipótese de isenção para viúvos, viúvas e inuptas que possuam um único imóvel e nele residam, conforme prega o inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal - CTM (Lei complementar 93), a saber:

*Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana: (...)*

*III – Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele resida e não possua outro imóvel no Município;*

Nesse sentido, a requerente juntou ao presente processo cópia da certidão de óbito do cônjuge e cópia da certidão de casamento. Todavia, junto ao sistema de dados do município foi possível verificar que a requerente possui outro imóvel de inscrição nº 1069641, conforme BCI em anexo. Portanto, não ficam comprovados todos os requisitos do art. supramencionado.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 07 de novembro de 2023

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria nº 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº

2023007086

REQUERENTE: FRANCISCO VIEIRA DA SILVA

CPF/CNPJ: XXX.011.513-XX

INSCRIÇÃO (IMÓVEIS): 97679; 18978.

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. PAGAMENTO REALIZADO EM DUPLICIDADE. POSSUI DÉBITOS. DEFERIMENTO PELA COMPENSAÇÃO.

#### ACÓRDÃO

Em linhas gerais, trata-se do pedido de restituição de IPTU.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A restituição encontra fundamento, para o caso em comento, no art. 299 da Lei Complementar nº 93/2013 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal - CTM), a saber:

*Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos:*

*I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;*

O pagamento repetido teria ocorrido em relação ao crédito nº 4218612 do imóvel nº 97679, no valor de R\$ 327,54 (trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos); e também em relação ao crédito nº 4160059 do imóvel de inscrição nº 18978, no valor de R\$ 66,77 (sessenta e seis reais e setenta e sete centavos). Somando-se os dois valores, obtém-se R\$ 394,31 (trezentos e noventa e quatro reais e trinta e um centavos).



Desse dispositivo se pode concluir que não incide o ITBI quando a extinção de condomínio ocorrer até a quota-parte ideal dos condôminos. No caso concreto, em relação à gleba 3A, foi feita a transferência da cota parte ideal de 85,71% para a Sra. Josefa Matias Lopes Severo. Todavia, a mesma não se encontra entre os proprietários do imóvel, conforme requerimento cartorário juntado. Sendo assim, ultrapassou a cota e a divisão em razão da extinção do condomínio não está sendo operada de forma igualitária, devendo, pois, ocorrer a incidência de ITBI na forma do art. supracitado.

O mesmo aconteceu em relação à gleba 3B. Foi feita a transferência da cota parte ideal de 85,71% para o Sr. Manoel Matias Lopes, entretanto o mesmo não figura entre os proprietários do condomínio. Destarte, não havendo em ambos os casos correspondência entre as cotas, significa dizer que houve transmissão de propriedade, ainda que ausente transferência de valores em dinheiro, mas pela permuta, o que atrai o fato gerador do ITBI.

Por fim, vale mencionar ainda o entendimento do TJS sobre o tema, o qual coaduna com o aqui exposto, a saber:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. OMISSÃO. NÃO-OCORRÊNCIA. ITBI. IMÓVEIS URBANOS EDIFICADOS. DISSOLUÇÃO DE CONDOMÍNIO. INCIDÊNCIA DO TRIBUTO. BASE DE CÁLCULO. PARCELA ADQUIRIDA AOS OUTROS CO-PROPRIETÁRIOS.

1. *Hipótese em que os quatro impetrantes (ora recorridos) eram co-proprietários de seis imóveis urbanos edificados. Os condôminos resolveram extinguir*

parcialmente a co-propriedade. Para isso, cada impetrante passou a ser único titular de um dos seis imóveis. Quanto aos dois bens restantes, manteve-se o condomínio. Discute-se a tributação municipal sobre essa operação.

2. *O Tribunal de origem entendeu ter ocorrido simples dissolução de condomínio*

relativo a uma universalidade de bens, conforme o art. 631 do CC/1916. Assim,

não teria havido transmissão de propriedade com relação à maior parte da operação. Se o indivíduo passou a ser proprietário de imóvel em valor idêntico à sua cota ideal no condomínio, não incidiria o ITBI.

[...]

4. No entanto, o art. 631 não incide na hipótese, pois se refere ao caso clássico de condomínio de bem divisível. Seria aplicável se os quatro impetrantes fossem co-proprietários de terreno rural ou de terreno urbano não-edificado. Nesse exemplo, no caso de desfazimento do condomínio, o imóvel poderia ser fracionado junto ao cartório de imóveis, observados os limites mínimos, requisitos e formalidades legais, resultando em quatro partes iguais. Cada um dos antigos co-proprietários seria o único titular de seu terreno (correspondente a 25% do original). Inexistiria transmissão onerosa de propriedade nessa situação fictícia e, portanto, incidência do tributo municipal.

[...]

7. *Na situação inicial, antes do pacto de extinção parcial do condomínio, os*

quatro impetrantes eram co-proprietários de cada um dos imóveis, que devem ser considerados individualmente.

8. *Com o acordo, cada um dos impetrantes passou a ser único proprietário de um*

dos seis imóveis. Ou seja, adquiriu dos outros co-proprietários 75% desse bem, pois já possuía 25%.

9. O ITBI deve incidir sobre a transmissão desses 75%. Isso porque a aquisição dessa parcela se deu por alienação onerosa: compra

(pagamento em dinheiro) ou permuta (cessão de parcela de outros imóveis).

10. *Esse raciocínio se aplica aos quatro imóveis que passaram a ser titulados por um único proprietário. Quanto aos outros dois bens, com relação aos quais o condomínio subsistiu, não há alienação onerosa nem, portanto, incidência do ITBI [...]". (g.n)*

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 06 de novembro de 2023

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria nº 0002/2023

## AVISOS E EDITAIS

### ESTADO DO CEARÁ

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento (Propostas) – Chamamento Público nº 2023/02-SESAU – HOSPITAL INFANTIL MARIA AMÉLIA. A Presidente da Comissão de Credenciamento e Edital de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fora concluído o julgamento referente as propostas de trabalho e propostas financeiras apresentadas no Chamamento Público nº 2023/02-SESAU, sendo o seguinte resultado: EMPRESA VENCEDORA – INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS – HUMANIZA, sangrou-se vencedora com nota do Programa de Trabalho igual a 100 (cem) e proposta financeira com valor global de R\$ 12.242.814,58 (doze milhões duzentos e quarenta e dois mil oitocentos e quatorze reais e cinquenta e oito centavos). Maiores informações na sede da Secretaria Municipal de Saúde. Juazeiro do Norte/CE, 07 de novembro de 2023. Josiane de Sousa Pereira - Presidente da Comissão de Credenciamento e Edital de Chamamento Público.

### ESTADO DO CEARÁ

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico nº 2023.10.23.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do Pregão Nº 2023.10.23.1, sendo o seguinte: LICITANTE VENCEDOR – C J COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA inscrito no CNPJ nº 44.634.078/0001-33 classificado(a) no lote 1 totalizando o valor de R\$ 139.405,44 (cento e trinta e nove mil quatrocentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos). A empresa vencedora foi declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Mais informações no endereço eletrônico: bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88)3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 07 de novembro de 2023, Pedro Henrique Cândido de Lira – Pregoeiro Oficial do Município.

### MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2023.80.16 – SECULT – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2023 – PARA CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA AVALIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS - LEI PAULO GUSTAVO - JUAZEIRO DO NORTE, NO DIA 19 DE AGOSTO DE 2023, OBJETO: TEM POR PROPÓSITO VIABILIZAR O CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA, SEJA COM CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF) OU CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ), PARA CASO ESPECÍFICO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, RESIDENTES E DOMICILIADOS (AS) NO ESTADO DO CEARÁ, EXCETO OS MUNICÍPIOS DESCRITOS NO ITEM 2.1, PARA EXERCEREM ATIVIDADE DE ANÁLISE DOCUMENTAL, ANÁLISE TÉCNICA DOS PROJETOS E EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO DE PROPOSTAS INSCRITAS NOS EDITAIS DE AUDIOVISUAL DESCRITOS NO INCISO III, ART. 18 DO DECRETO Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023 QUE REGULAMENTA A LEI PAULO GUSTAVO, VALOR GLOBAL R\$ 4.848,07 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SETE CENTAVOS), DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13 3920029 1.034: APOIO E INCENTIVO A PROJETOS ARTÍSTICOS E ATIVIDADES CULTURAIS DENTRO DA LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, JUAZEIRO DO NORTE; 3.3.90.36.00: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA, POR MEIO DA SECRETARIA DA CULTURA, DE JUAZEIRO DO NORTE – SECULT, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA O SR. VANDERLÚCIO LOPES PEREIRA, RG Nº 19XXXX1 SSP-PB, INSCRITO NO CPF SOB Nº XXX.561.314-XX DE OUTRO LADO GRACO ALVES RODRIGUES ARAGÃO,



RG Nº 93XXXXXXXX60, EXPEDIDA EM SSPDS-CE, CPF XXX.125.163.XX, DENOMINADO (A) CONTRATADO (A). VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 03 (TRÊS) MESES. DATA DO CONTRATO: 13 DE OUTUBRO DE 2023.

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME****RESOLUÇÃO Nº 002 DE OUTUBRO DE 2023.**

Institui o Plano de Ação Para o Monitoramento da Educação das Relações Étnico-Raciais – EREER - Projeto SANKOFA no âmbito do sistema municipal de ensino do Juazeiro do Norte;

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE**, órgão normativo e deliberativo, com incumbência de propor encaminhamentos para as questões relativas ao funcionamento de todo o Sistema Municipal de Ensino, no uso de suas atribuições, com fundamento nos incisos III e IV do artigo 11, nos incisos I e II do artigo 18 todos da Lei Federal nº 9.394/96, e Lei Municipal n.º 5152, de 28 de maio de 2021.

**CONSIDERANDO**, a necessidade de propor um Plano de Ação Para o Monitoramento da Educação das Relações Étnico-Raciais – EREER - Projeto SANKOFA.

**CONSIDERANDO**, a necessidade de promover e monitorar a política de Educação das Relações Étnico-Raciais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Juazeiro do Norte e na sua relação externa com a sociedade.

**CONSIDERANDO**, que a educação das relações étnico-raciais se caracteriza como uma educação direcionada a todos as pessoas (brancas, indígenas, amarelas, negras, ciganas e/ou quilombolas) e que proporciona aprendizagens, troca de conhecimentos e “projeto conjunto para construção de uma sociedade justa, igual e equânime” (BRASIL, Parecer CNE Nº 3/2004).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano de Ação Para o Monitoramento da educação das relações étnico-raciais – EREER - Projeto SANKOFA, na forma do anexo I da presente resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ** aos 31 de outubro de 2023.

Aprovada, em sessão plenária do dia 31 de outubro de 2023.

Prof. Dr. José **Marcondes** Macedo **Landim**  
Presidente do CME - Juazeiro do Norte

**ANEXO I**



## PLANO DE AÇÃO 2023-2024

### 1. APRESENTAÇÃO

O conceito de Sankofa é profundamente enraizado na cultura africana, especialmente entre os povos da África Ocidental. Sankofa é mais do que uma palavra; é um símbolo e uma filosofia que carrega consigo uma rica herança de significados e lições para a humanidade. Neste plano, exploraremos a importância do Sankofa e como ele pode nos ensinar lições valiosas sobre o passado, o presente e o futuro. Sankofa é frequentemente representado por um pássaro que olha para trás enquanto segura um ovo em sua boca. Esse símbolo é uma representação visual da ideia de que é fundamental olhar para trás e aprender com o passado para avançar com sabedoria no futuro.

O projeto de mapeamento das relações étnico-raciais visa monitorar as ações de implementação das diretrizes relacionadas à educação das relações étnico-raciais – EREER na rede pública municipal intervindo para aprimoramentos necessários ao cumprimento da legislação.

Nesse sentido, o Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte busca direcionar e monitorar as ações desenvolvidas pela Secretaria de Educação do Município que culminem em uma educação alicerçada em valores, sem preconceito e que idealize o reconhecimento da identidade negra do nosso país.

### 2. MARCO LEGAL

O Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte – CME-JN – é órgão colegiado e permanente do Sistema Municipal de Ensino – SME. Política e administrativamente autônomo, o Conselho Municipal de Educação tem caráter deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador sobre os temas de sua competência. Foi reestruturado pela Lei Nº 5152, de 28 de maio de 2021 e Lei Nº 5476, de 08 de maio de 2023.

Ao elaborar normas complementares às diretrizes nacionais e estaduais de Educação, realizar pareceres referentes à interpretação da legislação vigente, e propor soluções e encaminhamentos para as questões de funcionamento de todo o sistema municipal de ensino, o Conselho exerce suas funções normativa, consultiva e propositiva. Acrescente-se a essas funções elaborar e acompanhar a implementação das metas constantes do Plano Municipal de Educação (PME).

### 3. ANÁLISE SITUACIONAL

#### 3.1 Perfil do município

O topônimo "Juazeiro" tem origem na denominação de árvore típica do semiárido brasileiro, cujo nome científico é *Zizyphus joazeiro*. Juazeiro é uma palavra de origem



híbrida (tupi e português): "juá" ou "iu-á" (fruto de espinho) e o sufixo "eiro". O município adotou o atual nome em 30 de dezembro de 1943, por meio do decreto estadual nº 1.114.

Distrito criado com a denominação de Núcleo de Juazeiro, pelo Ato de 30-07-1858, e por Lei Municipal n.º 49, de 12-11-1911, subordinado ao município de Crato. Elevado à categoria de vila com a denominação de Juazeiro, pela Lei Estadual n.º 1.028, de 02-07-1911, desmembrado Crato. Sede no atual distrito de Juazeiro ex-Núcleo de Juazeiro. Constituído do distrito sede. Instalado em 04-10-1911.

Pela Lei Municipal n.º 51, de 12-11-1911, é criado o distrito de Horto e anexado à vila de Juazeiro. Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, a vila de Juazeiro é constituída de 2 distritos: Juazeiro e Horto. Elevado à condição de cidade com a denominação de Juazeiro, pela Lei Estadual n.º 1.178, de 23-07-1914.

O Poder Executivo do município de Juazeiro do Norte é representado pelo prefeito e seu gabinete de secretários. O Poder Legislativo é exercido por 21 vereadores que compõem a Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, tendo como funções fiscalizar o executivo e discutir as leis no âmbito municipal.

O Poder Judiciário se faz presente na cidade com a Justiça Federal (duas varas e um juizado especial), Justiça Estadual (nove varas e dois juzizados especiais), Justiça do Trabalho (três varas) e Justiça Eleitoral (duas zonas eleitorais). Juazeiro do Norte possui o terceiro maior colégio eleitoral do Ceará com 174.809 eleitores, em maio de 2020. O município, de acordo com o último censo demográfico realizado pelo IBGE em 2022, a cidade contempla 286.120 pessoas em uma área de 259 km<sup>2</sup>.

### **3.2 Perfil do Conselho Municipal de Educação**

O Conselho Municipal de Educação é composto pelos seguintes segmentos: 02 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente, sendo indicado por seus dirigentes; 02 (dois) representantes dos professores das escolas da rede pública municipal; 02 (dois) representantes dos diretores das escolas da Rede Pública Municipal; 02 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos das escolas da Rede Pública Municipal; 02 (dois) representantes dos pais de alunos das escolas da rede pública municipal; 02 (dois) representantes dos estudantes das escolas da rede pública municipal, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas; 01 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares; 02 (dois) representantes de Organizações da Sociedade Civil; 01 (um) representante dos professores de Escolas de Educação da Livre Iniciativa (educação infantil), eleito pelos seus pares em processo eletivo organizado de acordo com o Regimento Interno do CME; 01 (um) representante dos mantenedores das Escolas de Educação da Livre Iniciativa (educação infantil) eleito pelos seus pares em processo eletivo organizado de acordo com o Regimento Interno do CME; 01 (um) representante das Instituições de Ensino Superior com atuação no município de Juazeiro do Norte, sendo eleito pelos seus pares em processo eletivo organizado de acordo com o Regimento Interno do CME.



Composto pela Câmara da Educação Básica – CEB, Câmara de Alimentação Escolar – CAE e a Câmara CACS/FUNDEB, O CME dispõe de normativa específica para temática étnico-racial,

### 3.3 Perfil da rede ou sistema de ensino.

A rede municipal de Juazeiro do Norte é composta por 94 (noventa e quatro) escolas, distribuídas da seguinte forma:

- 48 (quarenta e oito) escolas que contemplam a Educação Infantil;
- 44 (quarenta e quatro) escolas que contemplam o Ensino Fundamental - Anos Iniciais;
- 34 (trinta e quatro) escolas que contemplam o Ensino Fundamental - Anos Finais; Além dessas:
- 01 (uma) Escola de Saberes;
- 01 (uma) Escola Ambiental;
- 03 (três) escolas conveniadas.

O presente plano será monitorado e avaliado anualmente pelo Conselho Municipal de Educação - CME.

## 4. MATRIZ OPERACIONAL

<b>Objetivo Específico 1: Garantir formação continuada para professores desde a educação infantil até a Educação de Jovens e Adultos, gestores, pais, e demais profissionais da educação associadas à temática étnico-racial incluindo orientações sobre como inserir o tema nas diversas áreas do currículo.</b>				
<b>Ação/Atividade</b>	<b>Meta</b>	<b>Responsável</b>	<b>Parceiros</b>	<b>Cronograma/ Prazo</b>
Garantia de reunião com gestores escolares para apresentação do plano SANKOFA	Apresentar o projeto SANKOFA para 100% dos gestores municipais	CME	SME	Até dezembro de 2023
Inclusão nas formações continuadas para professores a temática étnico-racial e sua transversalidade.	Formar 90% dos professores da rede municipal para aplicação do projeto SANKOFA	SME	Escolas	Até junho de 2024.
Promoção de momentos de estudo junto aos gestores escolares com	Promover momentos de estudo dos pareceres CNE/CP	SME	Escolas	Até junho de 2024.



temática específica para educação étnico-racial.	03/2004; CNE/CEB 02/2007 e CNE/CEB 14/2015, para 100% dos gestores			
Envolvimento dos pais em momentos formativos específicos que promovam reflexão sobre a igualdade da pessoa humana como sujeito de direitos	Promover encontros específicos com a família para orientação e educação étnico-racial.	SME	Escolas	Até dezembro de 2024.

**Objetivo Específico 2: Ofertar material didático e pedagógico para as unidades de ensino.**

Ação/Atividade	Meta	Responsável	Parceiros	Cronograma/Prazo
Aquisição de material didático que possibilite a discussão sobre a construção de uma sociedade sem preconceito	Adquirir material didático com temática étnico-racial para 100% das escolas	SME	Escolas	Até junho de 2024.
Aquisição de jogos pedagógicos e/ou brinquedos que promovam a reflexão sobre a igualdade da pessoa humana como sujeito de direitos	Adquirir jogos pedagógicos e/ou brinquedos para 100% das escolas	SME	Escolas	Até junho de 2024.

**Objetivo Específico 3: Garantir previsão orçamentária adequada para a implementação do EREER**

Ação/Atividade	Meta	Responsável	Parceiros	Cronograma/Prazo
Estabelecimento de parcerias com o movimento negro, povos	Estabelecer parcerias com 100% dos estabelecimentos que	SME	Escolas	Até dezembro de 2023.





indígenas e grupos de pesquisa para avançar na implementação do ERER.	aderirem ao projeto de implementação do ERER			
Adoção de medidas adequadas para identificar e lidar com casos de racismo, também contemplando ações sob o viés pedagógico.	Adotar medidas que identifiquem e atuem em casos de racismo, contemplando o viés pedagógico em 100% dos casos identificados	SME	Escolas	Até dezembro de 2024.
Realização de eventos sobre a temática étnico-racial para a comunidade escolar.	Realizar eventos para a comunidade escolar com a temática étnico-racial contemplando representação de 100% das escolas.	Escolas	SME	Até dezembro de 2024.

**Objetivo Específico 4: Elaborar, executar e monitorar programas de interesse educacional, de planos institucionais, pedagógicos e de ensino**

<b>Ação/Atividade</b>	<b>Meta</b>	<b>Responsável</b>	<b>Parceiros</b>	<b>Cronograma /Prazo</b>
Implementação de grupos de ERER por polos na rede municipal;	Implementar o projeto SANKOFA em todos os polos nas unidades escolares;	CME	SME	Até junho de 2024.
Reestruturação das diretrizes de ensino com ênfase na educação étnico-racial.	Reestruturar, junto à secretaria de educação, as diretrizes de ensino para dar ênfase a necessidade da educação étnico-racial presente no currículo.	CME	SME	Até dezembro de 2023.
Incentivo ao desenvolvimento de ações pedagógicas com	Incentivar o desenvolvimento de ações em 100% das	SME	Escolas	Até dezembro de 2024..



temática específica para a educação étnico-racial	escolas com a proposta do SANKOFA			
Inclusão do EREER no projeto político-pedagógico (PPP) e ao Regimento Escolar.	Incluir o EREER no PPP das escolas, assim como no Regimento Escolar	SME	Escolas	Até dezembro de 2023.
Monitoramento das ações desenvolvidas nas escolas com temática voltada para educação étnico-racial.	Monitorar 100% das ações desenvolvidas nas escolas que envolvam a educação étnico-racial	CME	Escolas	Até dezembro de 2024

## 5. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O Plano de Monitoramento da Educação das Relações Étnico-Raciais – EREER - Projeto SANKOFA será avaliado anualmente pela Câmara de Educação Básica do CME.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**Palácio José Geraldo da Cruz**

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA  
VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

*Chefe de Gabinete - GAB*  
**Elvira Sandra Cavalcante Lima**

*Procurador Geral do Município - PGM*  
**Walberton Carneiro Gomes**

*Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM*  
**Ivan Figueiroa Pontes**

*Secretário de Finanças - SEFIN*  
**Leandro Saraiva Dantas de Oliveira**

*Secretária de Saúde - SESAU*  
**Francimones Rolim de Albuquerque**

*Secretária Municipal de Educação - SEDUC*  
**Pergentina Parente Jardim Catunda**

*Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST*  
**Josineide Pereira de Sousa Lima**

*Secretário de Administração - SEAD*  
**Francisco Hélio Alves da Silva**

*Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP*  
**Genilda Ribeiro Oliveira, interinamente**

*Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI*  
**Marcelo de Sousa Pinheiro**

*Secretário de Infraestrutura - SEINFRA*  
**José Maria Ferreira Pontes Neto**

*Secretário de Turismo e Romaria - SETUR*  
**Renato Wilamis de Lima Silva**

*Secretário de Cultura - SECULT*  
**Vanderlúcio Lopes Pereira**

*Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV*  
**José Bendimar de Lima Junior**

*Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP*  
**Claudio Sergei Luz e Silva**

*Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU*  
**José Eraldo Oliveira Costa**

*Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI*  
**Wilson Soares Silva**

